

1985

Bezerra de Menezes
Kardecian Spiritist
Association Inc

BOD

Estatudos do

BMSKA

Versão Original em Português

[ESTATUTOS DO BEZERRA DE MENEZES KARDECIAN SPIRITIST ASSOCIATION]

Este documento representa os estatutos de conduta originais do centro espirita BMKSA.

Capitulo I - Da denominação, duração, domicílio, sede e foro

Art. 1

- A CASA ESPIRITA KARDECINA "BEZERRA DE MENEZES", fundada em 18 de abril de 1985, por Benjamin B. Rodriguez e outros, é uma sociedade civil de caráter científico, filosófico e religioso, beneficente, educacional, cultural, de assistência e promoção social, sem finalidade lucrativa, de prazo de duração indeterminado, e tem domicílio e sede na 8370 West Flager # 226, Miami, Florida, 33144, com foro na cidade de Miami, Estado da Florida.

Capitulo II - Das finalidades

Art. 2

- São finalidades da instituição:
 - a) Estudar o espiritismo e propagar ilimitadamente seus ensinamentos doutrinários, por todos os meios que oferece a palavra escrita, falada e exemplificada de conformidade com os métodos estabelecidos na Codificação de Allan Kardec e nas obras subsidiárias;
 - b) Promover a prática da caridade espiritual, moral e material, por todos os meios ao seu alcance, em benefício de todos, sem distinção de pessoas, raza, cor, credo politico, posição social ou religião; e
 - c) Realizar a assistência e a promoção social, de modo geral.

Art. 3

- Para o fim de cada vez mais integrar-se na organização do Espiritismo e em obediência aos propósitos de ligar-se pelos laços de solidariedade e fraternidade cristãs a todos os membros da coletividade espírita americana, mantendo com eles unidade de vistas e uniformidade de orientação doutrinária e, ainda, conjugando seus esforços com os deles, numa ação harmônica em prol do ascender cada vez maior da Doutrina Espírita, a instituição será filiada a Federação Espiritista Kardecista da Florida.

Capitulo III - Dos sócios, seus direitos e deveres

Art. 4

- A instituição possui as seguintes categorias de sócios:
 - a) Fundadores
 - b) Contribuintes
 - c) Efetivos
 - d) Cooperadores

Paragrafo 1º

- Fundadores são os sócios que participaram da fundação da instituição.

Estatutos do Bezerra de menezes kardecian spiritist association

Paragrafo 2º

- Contribuintes são as pessoas físicas, maiores de 18 (dezoito) anos ou emancipadas, que à instituição se associem, aceitando as suas prescrições estatutárias e regimentais.

Paragrafo 3º

- Efetivos são os sócios fundadores, contribuintes e cooperadores pertencentes ao quadro social há mais de 1 (um) ano, e cujos nomes forem aprovados pela Diretoria Executiva e homologados pelo Conselho Deliberativo (CD), atendendo a serviços prestados a instituição.

Paragrafo 4º

- Cooperadores são as pessoas jurídicas ou físicas, maiores de 18 (dezoito) anos ou emancipadas, que à instituição se associem para colaborar na execução de suas diversas atividades.

Paragrafo 5º

- A admissão dos sócios dar-se-á através de proposta subscrita por um sócio no pleno gozo dos seus direitos, só sendo concretizada após a sua aprovação em reunião da Diretoria Executiva.

Paragrafo 6º

- O sócio contribui mensalmente com a quantia fixada pela Diretoria Executiva, ou com importância superior àquela, a critério dele mesmo, exclusive o sócio cooperador.

Paragrafo 7º

- Os sócios que se obrigarem a contribuir financeiramente e que atrasarem o pagamento das mensalidades por mais de 6 (seis) meses consecutivos serão considerados renunciantes ao quadro social.

Art. 5

- São direitos dos sócios:
 - a) Tomar parte e discutir os assuntos apresentados nas Assembléias Gerais, votar e ser votado, quando sócio efetivo;
 - b) Frequentar a sede e gozar dos benefícios previstos nas normas estatutárias e regimentais;
 - c) Propor novos sócios; e
 - d) Assistir às reuniões públicas e às privativas quando autorizado.

Art. 6

- São deveres dos sócios no pleno gozo dos seus direitos:
 - a) Cumprir as disposições legais, estatutárias e regimentais, e ainda as deliberações que, de acordo com as referidas disposições, a Diretoria Executiva e o seu Presidente tomarem;
 - b) Participar à Secretaria a mudança dos endereços da residência e do local de trabalho;
 - c) Prestar à instituição todo o concurso espiritual, moral e material que lhe for possível;
 - e

- d) Aceitar os cargos e encargos para os quais venha a ser eleito ou indicado, exercendo-os com dedicação e boa vontade.

Capitulo IV - Da administração

Art. 7

- São órgãos da Administração da instituição:
 - a) Assembléia Geral (AG)
 - b) Conselho Deliberativo (CD)
 - c) Conselho Fiscal (CF) e
 - d) Diretoria Executiva (DE)

Capitulo V - Da Assembléia Geral (AG)

Art. 8

- A Assembléia Geral (AG) é o órgão máximo da instituição, composta dos sócios no pleno gozo dos seus direitos, e reunir-se-á sob a forma de Assembléia Geral Ordinária (AGO), anualmente, em dia que será designado pela Diretoria Executiva, no mes de dezembro, mediante previa convocação por edital, feita ao sócios, e/ou através da imprensa, feita pelo Presidente, com o minimo de 5 (cinco) dias de antecedência, para os fins constantes da convocação.

Paragrafo 1º

- Considerar-se-á instalada legalmente a Assembléia Geral Ordinária, em primeira convocação, quando presentes a metade e mais um dos sócios efetivos, no pleno gozo dos seus direitos e, em segunda e última convocação, 30 (minutos) após, com qualquer número dos sócios acima mencionados.

Paragrafo 2º

- As reuniões da Assembléia Geral Ordinária serão sempre abertas pelo Presidente da instituição, ou por seu substituto legal, competindo-lhe verificar a regularidade da convocação e a presença do número legal de sócios efetivos, para declarar a Assembléia instalada.

Paragrafo 3º

- A mesa dos trabalhos da Assembléia Geral Ordinária será composta do Presidente e do Secretário da instituição, ou, em sua ausência, de 2 (dois) secretários "ad hoc" escolhidos pelo Presidente e, quando for o caso de haver impugnação de atos administrativos da Diretoria Executiva, o Presidente solicitará à Assembléia a indicação de um sócio para presidi-la.

Paragrafo 4º

- Quando se tratar de eleição dos membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, o Presidente convidará os sócios efetivos a procederem, por escrutínio secreto, a eleição dos mencionados membros.

Estatutos do Bezerra de menezes kardecian spiritist association

Paragrafo 5º

- Realizada a eleição, o Presidente proclamara eleitos os membros do Concelho Deliberativo e Conselho Fiscal, em nome da Assembléia Geral Ordinária.

Paragrafo 6º

- As deliberações da Assembléia Geral Ordinária serão tomadas por maioria simples de votos dos sócios efetivos presentes, com exceção dos casos específicos previstos no Estatuto.

Paragrafo 7º

- No final de cada reunião da Assembléia Geral Ordinária, a ata será lida, discutida e aprovada pela Assembléia, e assinada pelos Presidente e Secretário.

Paragrafo 8º

- O comparecimento de não sócios às reuniões da Assembléia Geral Ordinária somente será permitido quando a convite ou convocação da Diretoria Executiva ou do Presidente da instituição, ou a convite de um dos membros da Assembléia, mediante autorização do Presidente da reunião.

Art. 9

- São as seguintes as atribuições da Assembléia Geral Ordinária (AGO):
 - a) Eleger e empossar os Conselhos Deliberativo, Fiscal e Diretoria Executiva, de conformidade com este estatuto;
 - b) Tomar conhecimento, anualmente, do parecer do Concelho Deliberativo sobre o Relatório da Administração e do parecer do Concelho Fiscal sobre o balanço, a demonstração da receita e da despesa, e a prestação de contas da Diretoria Executiva, referentes ao exercício anterior de 1º de dezembro a 30 de novembro, analisá-los e aprová-los; e
 - c) Deliberar sobre os assuntos que forem levados ao seu conhecimento, satisfeitas as prescrições legais, estatutárias e regimentais.

Paragrafo único

- A Assembléia Geral Ordinária prorrogará os seus trabalhos por tantos dias quantos se fizerem necessários, fazendo a suspensão dos trabalhos e prevendo a reativação em hora e local certo.

Art. 10

- A Assembléia Geral Extraordinária (AGE) será convocada tantas vezes quantas se fizerem necessárias, nos seguintes casos:
 - a) Mediante deliberação da Diretoria ou do Presidente da instituição;
 - b) Mediante requerimento escrito, dirigido ao Presidente, assinado no mínimo por 1/3 (um terço) dos membros do Concelho Deliberativo;
 - c) Mediante requerimento escrito, dirigido ao Presidente, assinado no mínimo por 1/3 (um terço) dos sócios efetivos quites, no pleno gozo dos seus direitos;
 - d) Para reformar este Estatuto, no todo ou em parte, devendo as deliberações serem tomadas por votação mínima da metade e mais um dos sócios efetivos presentes à reunião, no gozo de seus direitos; e

Estatutos do Bezerra de menezes kardecian spiritist association

- e) Para deliberar sobre a aquisição, alienação ou estabelecimento de gravames ou assuntos congêneres sobre imóveis, devendo as deliberações serem tomadas por votação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos votos dos sócios efetivos presentes à reunião no gozo de seus direitos.

Paragrafo 1º

- As Assembléias Gerais Extraordinárias previstas neste artigo, alíneas "b" ou "c", deverão ser realizadas, no máximo, dentro de 30 (trinta) dias, a contar da entrada dos requerimentos na Secretaria da instituição.

Paragrafo 2º

- Caso a maioria absoluta dos requerentes, ou seja, metade mais um, referidos nas alíneas "b" e "c" deste artigo, não compareça a reunião da Assembléia Geral Extraordinária, esta não se realizará.

Art. 11

- A convocação e o modo de funcionamento da Assembléia Geral Extraordinária serão idênticos ao da Assembléia Geral Ordinária, naquilo que lhe competir.

Art. 12

- As Assembléias Gerais Ordinárias e as Assembléias Gerais Extraordinárias só poderão discutir ou deliberar sobre os assuntos constantes da convocação.

Capitulo VI - Do Conselho Deliberativo

Art. 13

- O Conselho Deliberativo (CD) é composto de, 5 membros efetivos e dois suplentes, eleitos dentre os sócios, na forma da letra "c" do artigo 4º.

Paragrafo 1º

- O mandato dos membros do Conselho Deliberativo é de 2 (dois) anos, com direito à reeleição, devendo satisfazer às seguintes condições: ser sócio efetivo da instituição e reconhecidamente espírita.

Paragrafo 2º

- O Presidente e o Vice-presidente do Conselho Deliberativo serão eleitos entre os pares na forma deste artigo.

Paragrafo 3º

- O Conselho Deliberativo reunir-se-à ordinariamente no mes de novembro de cada ano, antes da realização da Assembléia Geral Ordinária, em dia que será designado pela Diretoria Executiva, mediante prévia convocação pessoal por escrito, aos conselheiros, feita pelo Presidente, com o mínimo de 5 (cinco) dias de antecedência, para os fins de elaboração e aprovação do relatório sobre a administração da Diretoria Executiva para posterior encaminhamento a Assembléia Geral Ordinária.

Estatutos do Bezerra de menezes kardecian spiritist association

Paragrafo 4º

- Considerar-se-á instalado legalmente o Concelho Deliberativo, em primeira convocação, quando presentes a maioria simples dos conselheiros efetivos e, em segunda e última convocação, 30 (trinta) minutos após, com no mínimo dois conselheiros.

Paragrafo 5º

- As vagas que ocorrerem no Concelho Deliberativo serão preenchidas pelos membros suplentes.

Paragrafo 6º

- As reuniões do Concelho Deliberativo serão sempre abertas e presididas pelo Presidente do Concelho Deliberativo ou por seu substituto legal, competindo-lhe verificar a regularidade da sua convocação e a presença de número legal de conselheiros, para declarar o Concelho Deliberativo instalado.

Paragrafo 7º

- A mesa dos trabalhos do Concelho Deliberativo será composta do Presidente, um Secretário "ad hoc" escolhidos pelo Presidente, dentre os membros do Concelho Deliberativo.

Paragrafo 8º

- As deliberações do Concelho Deliberativo serão tomadas por maioria simples de votos dos conselheiros efetivos presentes.

Paragrafo 9º

- No final de cada reunião do Concelho Deliberativo, a ata será lida, discutida e aprovada pelo Concelho Deliberativo, e assinada pelos Presidente e Secretários.

Paragrafo 10º

- O comparecimento de outras pessoas, além de seus membros, às reuniões do Concelho Deliberativo, somente será permitido quando a convite ou convocação do próprio Conselho ou do Presidente da reunião, ou a convite de um de seus membros, mediante autorização do Presidente desta.

Paragrafo 11º

- O conselheiro que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas, ordinárias e/ou extraordinárias, sem causa justificada, será considerado como tendo renunciado ao seu cargo.

Art. 14

- São as seguintes as atribuições do Concelho Deliberativo:
 - a) Eleger e empossar, anualmente, seu Presidente e Vice-presidente;
 - b) Enviar à Assembléia Geral Ordinária o relatório anual da Administração, com o seu respectivo parecer;
 - c) Autorizar a Diretoria Executiva a realizar, quando por ela solicitado, operações financeiras em benefício da instituição, quando superiores a US\$ 500;
 - d) Homologar a aprovação da Diretoria Executiva referente à alteração da categoria de sócio contribuinte ou cooperador para a de efetivo;
 - e) Preencher as vagas que nele ocorrerem e no Concelho Fiscal, quando não houver mais suplentes;

Estatutos do Bezerra de menezes kardecian spiritist association

- f) Tomar conhecimento da eleição feita pela Diretoria Executiva, quando nela ocorrem vagas;
- g) Deliberar sobre os assuntos que foram levados ao seu conhecimento, satisfeitas as prescrições estatutárias e regimentais; e

Art. 15

- O Concelho Deliberativo será convocado em caráter extraordinário, tantas vezes quantas se fizerem necessárias, nos seguintes casos:
 - a) Mediante deliberação da Diretoria Executiva, do Presidente da Executiva ou do Presidente do Concelho Deliberativo;
 - b) Mediante requerimento escrito, dirigido ao Presidente, assinado, no mínimo, por 1/3 (um terço) dos membros do Concelho Deliberativo;
 - c) Mediante requerimento escrito, dirigido ao Presidente, assinado, no mínimo, por 1/3 (um terço) dos sócios efetivos e no pleno gozo dos seus direitos;
 - d) Para tomar conhecimento e dar parecer sobre a proposta enviada pela Diretoria Executiva, de reforma do Estatuto, enviando-a à Assembléia Geral Extraordinária; e
 - e) Dar parecer sobre aquisição, alienação ou estabelecimento de gravames ou assuntos congêneres sobre imóveis, e enviá-lo a Assembléia Geral Extraordinária para estudo e aprovação, devendo essa reunião contar com a presença da maioria absoluta dos conselheiros efetivos.

Paragrafo 1º

- A critério da Diretoria Executiva, poderão ser levados ao conhecimento do Concelho Deliberativo, em reunião de caráter extraordinário, para deliberação e aprovação, os assuntos previstos no artigo anterior, quando couber.

Paragrafo 2º

- As convocações previstas neste artigo, nas alíneas "b" e "c", deverão ser realizadas, no máximo, dentro de 30 (trinta) dias, a contar da entrada dos requerimentos na Secretaria da instituição.

Paragrafo 3º

- Caso a maioria absoluta dos requerentes, referidos nas alíneas "b" e "c" deste artigo, não compareça a reunião, esta não se realizará.

Art. 16

- A convocação e o modo de funcionamento das reuniões do Concelho Deliberativo em caráter extraordinário serão idênticos aquelas de caráter ordinário, naquilo que lhe competir.

Art. 17

- O Concelho Deliberativo, reunido em caráter ordinário ou extraordinário só poderá deliberar sobre os assuntos constantes da convocação.

Paragrafo único

- Todas as reuniões do Concelho Deliberativo terão suas atas lavradas em livro próprio.

Capitulo VII - Do Conselho Fiscal

Art. 18

- O Conselho Fiscal (CF) é composto de 3 (três) membros efetivos e 2 (dois) suplentes, eleitos pela Assembléia Geral Ordinária, por escrutínio secreto, e por ela empossados.

Paragrafo 1º

- O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de 2 (dois) anos, podendo eles serem reeleitos.

Paragrafo 2º

- São atribuições do Conselho Fiscal:
 - a) Eleger e empossar, anualmente, seu Presidente;
 - b) Dar parecer sobre o Balanço, a Demonstração da Receita e da Despesa, e a prestação de contas da Diretoria Executiva, referente ao exercício anterior de 1º de dezembro a 30 de novembro, encaminhando-o à Assembléia Geral Ordinária;
 - c) Examinar, quando julgar necessário, os livros, documentos e outros papéis referentes à Tesouraria, dando ciência prévia ao Presidente, no mínimo de 5 (cinco) dias;
 - d) Fiscalizar a gestão econômico-financeira; e
 - e) Registrar em livro próprio os seus atos.

Paragrafo 3º

- O Balanço, a Demonstração da Receita e da Despesa, as contas a serem examinadas e os livros de documentos que os comprovem serão postos à disposição do Conselho Fiscal pela Tesouraria, na sede da instituição, 8 (oito) dias antes da data da realização da Assembléia Geral Ordinária, para estudo e emissão do parecer a que se refere a alínea "a" do paragrafo anterior, os quais serão a ela entregues ate 48 (quarenta e oito) horas antes da data prevista para a realização da aludida Assembléia.

Paragrafo 4º

- As vagas que ocorrerem no Conselho Fiscal, quando não houver mais suplentes, serão preenchidas por eleição do Conselho Deliberativo e serão homologadas na proxima Assembléia Geral.

Paragrafo 5º

- O Conselho Fiscal poderá ser convocado, em caráter extraordinário, mediante deliberação da Diretoria Executiva ou do Presidente da instituição, ou por solicitação escrita de 2/3 (dois terços) dos membros efetivos do Conselho Fiscal, dirigida ao Presidente da instituição.

Capitulo VIII - Da Diretoria Executiva

Art. 19

- A instituição é administrada por uma Diretoria Executiva composta de 6 (seis) membros, eleitos dentre os sócios efetivos, sendo os demais diretores e assessores escolhidos pela Diretoria Executiva a seu critério, com os seguintes cargos:

Estatutos do Bezerra de menezes kardecian spiritist association

- a) Presidente
- b) Vice-presidente
- c) Secretario
- d) Segundo Secretario
- e) Tesoureiro
- f) Segundo Tesoureiro

Paragrafo 1º

- O mandato dos membros da Diretoria Executiva é de 2 (dois) anos podendo eles serem reeleitos.

Paragrafo 2º

- A Diretoria Executiva será eleita, bianalmente, no mês de dezembro, na reunião da Assembléia Geral Ordinaria (AGO), por escrutínio secreto, tomando posse em data festiva a ser estabelecida.

Paragrafo 3º

- Os membros do Concelho Deliberativo eleitos pela Diretoria Executiva permanecerão no exercicio das suas funções no mencionado Conselho, enquanto não houver um quadro social com número suficiente para serem preenchidos todos os cargos.

Paragrafo 4º

- Fica vetado a reeleição, ao mesmo cargo, consecutiva por mais de 1 vez.

Paragrafo 5º

- Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos dentre os sócios efetivos com mais de 2 (dois) anos em referido status.

Art. 20

- Compete a Diretoria Executiva:
 - a) Registrar e livro próprio todos os seus atos;
 - b) Dirigir e administrar a instituição, de conformidade com as disposições estatutárias e regimentais;
 - c) Opinar e decidir sobre medidas administrativas;
 - d) Deliberar sobre assuntos de interesse da instituição, obedecidas as normas estatutárias e regimentais;
 - e) Criar tantos departamentos e órgãos quantos necessários, podendo extingui-los quando julgar conveniente;
 - f) Aprovar a designação ou a dispensa de diretores e dirigentes de departamentos e órgãos, para exercerem cumulativamente, ou não, outros cargos ou funções, feita pelo Presidente;
 - g) Aprovar a criação de departamentos ou encerramento de atividades, bem como a designação ou a dispensa dos dirigentes de departamentos e órgãos, feita pelo Presidente;
 - h) Designar substitutos para os membros da Diretoria Executiva em caso de impedimento temporário, quando não houver disposições estatutárias ou regimentais sobre o caso;

Estatutos do Bezerra de menezes kardecian spiritist association

- i) Autorizar operações financeiras em benefício da instituição, no valor de até US\$ 1,000.
- j) Autorizar despesas e pagamentos, quando inferiores a US\$ 500.
- k) Deixado em banco
- l) Deliberar sobre as admissões e os pedidos de demissão de sócios;
- m) Deliberar sobre as admissões e as demissões de empregados;
- n) Providenciar a execução de quaisquer obras, reparos ou concertos imprescindíveis às atividades normais da instituição;
- o) Conceder as licenças solicitadas por qualquer membro da Diretoria Executiva;
- p) Designar previamente as datas da reunião da Assembléia Geral, do Concelho Deliberativo, e da Diretoria Executiva, quando de sua iniciativa;
- q) Fixar a mensalidade mínima dos sócios;
- r) Conceder, a seu critério, anistia aos sócios das mensalidades em atraso e a outros débitos;
- s) Propor reforma do Estatuto à Assembléia Geral Extraordinária, que será encaminhada ao Concelho Deliberativo para o respectivo parecer, o qual será enviado a Assembléia Geral Extraordinária;
- t) Aprovar a alteração da categoria de sócio contribuinte ou cooperador para a definitivo, enviando-a ao Concelho Deliberativo para homologação;
- u) Solicitar parecer ao Concelho Deliberativo, que o enviará a Assembléia Geral Extraordinária, sobre aquisição, alienação ou estabelecimento de gravames ou assuntos congêneros sobre imóveis;
- v) Fixar o mandato dos dirigentes dos departamentos e órgãos, podendo eles ser novamente indicados para os seus cargos;
- w) Deixado em branco
- x) Participar ativamente do movimento espírita, sobretudo das atividades promovidas pela Federação Espirita da Florida.

Paragrafo 1º

- As vagas que ocorrerem na Diretoria Executiva serão preenchidas através de eleição por esta realizada, cujos membros tomarão posse imediata, devendo a Diretoria Executiva encaminhar relatório ao Concelho Deliberativo sobre esta eleição, na sua primeira reunião após o fato, para a devida homologação.

Paragrafo 2º

- A Diretoria Executiva reunir-se-á em caráter ordinário, mensalmente, em data por ela escolhida e, em caráter extraordinário, quando convocada pelo Presidente, ou pela maioria de seus membros, por intermédio dele.

Paragrafo 3º

- As reuniões da Diretoria Executiva serão iniciadas legalmente com a presença, no mínimo, da metade e mais um dos seus membros e as suas decisões serão tomadas por maioria simples de votos.

Paragrafo 4º

Estatutos do Bezerra de menezes kardecian spiritist association

- A ausência de qualquer membro da Diretoria Executiva a 3 (três) reuniões consecutivas, ordinárias e/ou extraordinárias, sem causa justificada, será considerada como renúncia tácita do respectivo cargo.

Paragrafo 5º

- A ata de cada reunião da Diretoria Executiva será, na reunião seguinte, lida, discutida e por ela aprovada e assinada pelos Presidente e Secretário.

Paragrafo 6º

- Os dirigentes dos órgãos comparecerão às reuniões da Diretoria Executiva, por convocação ou convite dessa ou do Presidente, ou por solicitação de ambos, sem direito a voto.

Paragrafo 7º

- O comparecimento de outras pessoas, além de seus membros e dos dirigentes dos departamentos e órgãos, às reuniões da Diretoria Executiva, somente será permitido quando a convite ou convocação da própria Diretoria Executiva ou do Presidente da reunião, ou a convite de um dos diretores, mediante autorização do Presidente desta.

Art. 21

- A Diretoria Executiva poderá designar seus adjuntos e assessores, atribuindo-lhes incumbências de interesse da instituição, a seu critério.

Capitulo IX - Das atribuições dos membros da Diretoria Executiva

Art. 22

- As atribuições dos membros da Diretoria Executiva, além de outras previstas no Estatuto, estão enumeradas a seguir:

Paragrafo 1º

- Compete ao Presidente:
 - a) Dirigir e administrar a instituição, na esfera de suas atribuições;
 - b) Representar a instituição por si ou por sua delegação, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele;
 - c) Designar previamente as datas das reuniões da Assembléia Geral, do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, quando de sua iniciativa;
 - d) Convocar as reuniões da Diretoria Executiva, dos Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo e da Assembléia Geral, e presidi-las, quando não houver impedimentos; e, em geral, todas as demais reuniões da instituição, ou designar quem as dirija;
 - e) Designar ou dispensar todas as comissões que se tornarem necessárias a execução dos serviços ou atividades que a instituição se proponha prestar;
 - f) Autorizar despesas e pagamentos, até a importância correspondente a US\$ 500.
 - g) Admitir ou demitir, após deliberação da Diretoria Executiva, os empregados da instituição.

Estatutos do Bezerra de menezes kardecian spiritist association

- h) Representar ou nomear representação da instituição, em congressos, concentrações, confraternizações, encontros, simpósios e congêneres;
- i) Apresentar anualmente: relatório da administração da instituição ao Concelho Deliberativo, balanço, demonstração da receita e da despesa, e a respectiva prestação de contas, ao Conselho Fiscal;
- j) Praticar todos os atos necessários à administração ou de interesse da instituição, que não estejam especificados nas disposições estatutárias e regimentais, dando ciência a Diretoria Executiva, na sua primeira reunião, após o fato;
- k) Deixado em branco
- l) Assinar, todos os documentos de caráter oficial, visando a cópia dos que forem expedidos sem a assinatura;
- m) Receber auxílios, subvenções, doações, legados e quaisquer valores destinados a instituição, podendo delegar poderes para tal fim;
- n) Determinar a elaboração, assinar e mandar tornar públicas as portarias destinadas a dar conhecimento das deliberações, resoluções e decisões da Assembléia Geral, dos Conselhos, da Diretoria Executiva e do Presidente;
- o) Designar ou dispensar os dirigentes dos departamentos e órgãos, submetendo essas deliberações a homologação da Diretoria Executiva e do Concelho Deliberativo;
- p) Designar ou dispensar diretores e dirigentes de departamentos e órgãos para exercerem cumulativamente outros cargos ou funções, submetendo essas deliberações a homologação da Diretoria Executiva e do Concelho Deliberativo;
- q) Assinar com o Tesoureiro os documentos que representam valor, como cheques, etc., e os que julgar necessários, referentes à Tesouraria;
- r) Designar seus assessores, atribuindo-lhes incumbências de interesse da instituição, a seu critério;
- s) Firmar em nome da instituição, devidamente autorizado pela Diretoria Executiva, pelo Concelho Deliberativo e/ou pela Assembléia Geral, conforme cada caso, contratos, distratos e outros documentos de responsabilidade, ou delegar poderes para tal fim;
- t) Conceder licenças solicitadas pelos membros dos Conselhos, da Diretoria Executiva, pelos dirigentes dos departamentos e órgãos, assessores, membros de comissões e congêneres;
- u) Ser o Diretor do boletim interno ou informativo e do jornal, revista ou congêneres da instituição, designado os respectivos auxiliares;
- v) Designar os responsáveis pelos programas radiofônicos e congêneres, vinculados à instituição; e
- w) Deixado em branco
- x) Dar cumprimento ao Estatuto e Regimento da Federação Espirita da Florida, no que diz respeito ao Centro Espirita.

Paragrafo 2º

- Compete ao Vice-presidente:
 - a) Colaborar com o Presidente; e

Estatutos do Bezerra de menezes kardecian spiritist association

- b) Substituir o Presidente em seus impedimentos eventuais, cumulativamente com suas funções;
- c) Supervisionar, a critério da Diretoria Executiva, departamentos e órgãos e acumular, quando necessário, a função de dirigente de departamento ou órgão.

Paragrafo 3º

- Compete ao Secretário:
 - a) Lavrar todas as atas das reuniões da instituição, em sua ausência, o Presidente da reunião designará um secretário "ad hoc";
 - b) Organizar o registro geral dos sócios, mantendo-o sempre em ordem e em dia;
 - c) Organizar e manter em ordem e em dia todos os serviços da Secretaria;
 - d) Assessorar o Presidente durante as reuniões;
 - e) Redigir e encaminhar ao Presidente a correspondência a ser expedida, dentro das suas atribuições;
 - f) Ler nas reuniões o expediente recebido e que deva ser submetido à apreciação da Diretoria Executiva;
 - g) Cientificar os interessados a respeito das reuniões convocadas pela Diretoria Executiva ou pelo Presidente;
 - h) Instruir os requerimentos e outros papéis que devam ser despachados pelo Presidente e dar parecer ou citar os dispositivos a que se referirem;
 - i) Apresentar ao Presidente os dados necessários relativos à Secretaria, para sua inclusão nos relatórios anuais, colaborando na sua elaboração;
 - j) Manter na devida ordem os documentos arquivados;
 - k) Deixado em branco
 - l) Providenciar a divulgação de editais, portarias e demais documentos oficiais, após assinados pelo Presidente;
 - m) Substituir o Vice-presidente em seus impedimentos eventuais, cumulativamente com suas funções;
 - n) Supervisionar, a critério da Diretoria Executiva, departamentos e órgãos e acumular, quando necessário, a função de dirigente de departamento e órgão; e
 - o) Assumir a presidência da instituição, no impedimento do Presidente e do Vice-presidente.

Paragrafo 4º

- Compete ao Segundo Secretário:
 - a) Substituir o Secretário no seus impedimentos; e
 - b) Auxiliá-lo nos assuntos da secretaria.

Paragrafo 5º

- Compete a Tesoureiro:
 - a) Arrecadar as receitas da instituição, inclusive rendas, doativos, legados, mensalidades, etc., depositando-as em estabelecimentos bancários, escolhidos pela Diretoria Executiva;
 - b) Recolher ao estabelecimento bancário ou estabelecimentos bancários os saldos julgados disponíveis pela Diretoria Executiva, até 5 (cinco) dias úteis após seu recebimento;

- c) Efetuar os pagamentos autorizados pela Diretoria Executiva ou pelo Presidente, preferencialmente em cheques;
- d) Trazer rigorosamente em ordem e em dia, escriturados com clareza e precisão, os livros da Tesouraria;
- e) Apresentar os balancetes mensais e submetê-los a aprovação da Diretoria Executiva;
- f) Apresentar o balanço e a demonstração da receita e da despesa, de cada exercício, para serem integrados ao relatório anual da Diretoria Executiva;
- g) Superintender todo o serviço de cobrança, tomando as medidas necessárias para que ele se mantenha em ordem e em dia;
- h) Assinar, juntamente com o Presidente, os balancetes, balanços, cheques, etc., bem como todo o expediente da Tesouraria;
- i) Manter em ordem e em dia o cadastro geral dos sócios para efeito de verificação de contribuições, etc.,
- j) Manter na devida ordem os documentos arquivados;
- k) Deixado em branco
- l) Supervisionar a critério da Diretoria Executiva, departamentos e órgãos, e acumular, quando necessário, a função de dirigente de departamento ou órgão; e
- m) Prestar a Diretoria Executiva ou ao Presidente, a qualquer momento, quando solicitado, todos os esclarecimentos necessários sobre os serviços e atividades da Tesouraria, verbalmente ou por escrito, conforme lhe seja pedido, exibindo talões de cheques, cadernetas de poupança de estabelecimentos bancários onde existir dinheiro ou valores da instituição, apresentando também importâncias, valores e documentos referentes e existentes na Tesouraria ou em outros locais, sob a sua responsabilidade;

Paragrafo 6º

- Compete ao Segundo Tesoureiro:
 - a) Substituir o Tesoureiro nos seus impedimentos; e
 - b) Auxiliá-lo nos assuntos da tesouraria.

Paragrafo 7º

- Todas as competências e funções dos departamentos, adjuntos e assessores serão definidas no Regimento Interno (RI), na forma do artigo 26.

Capitulo X - Do Patrimonio

Art. 23

- Constituem o patrimonio da instituição:
 - a) os bens imóveis, móveis e semoventes, títulos de renda, valores, fundos ou depósitos bancários, que possua ou venha a possuir.

Capitulo XI - Disposições Gerais

Art. 24

- É vedada a remuneração dos cargos da Diretoria Executiva, dos Conselhos e dos demais dirigentes, como também a distribuição de lucros, bonificações, vantagens ou dividendos, de seu patrimônio ou de suas rendas, a conselheiros, diretores, dirigentes, assessores, benfeitores, mantenedores ou sócios, sob qualquer forma ou pretexto; a instituição aplica integralmente no País os seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos institucionais e sociais, revertendo qualquer eventual saldo de seus exercícios financeiros em benefício da manutenção e ampliação de suas finalidades sociais e institucionais, e/ou de seu patrimônio; e mantém escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades regulamentares capazes de comprovar a sua exatidão.

Art. 25

- Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais assumidas pela instituição.

Paragrafo único

- Pela demissão, saída, abandono ou outra forma qualquer, da instituição, a nenhum sócio será lícito pleitear ou reclamar direitos ou indenizações, sob qualquer título, forma ou pretexto, por possuir apenas aquela condição de sócio.

Art. 26

- A Diretoria Executiva elaborará e aprovará o Regimento Interno (RI) da instituição, contendo também as atribuições dos departamentos e órgãos.

Paragrafo 1º

- As atribuições dos departamentos e órgãos que forem criados, após a entrada em vigor do Regimento Interno, serão previstas e aprovadas pela Diretoria Executiva e incluídas, como anexos, ao Regimento Interno da instituição.

Paragrafo 2º

- A Diretoria Executiva reformará o Regimento Interno da instituição, quando julgar conveniente.

Art. 27

- Não poderão ser modificados, neste Estatuto:
 - a) A denominação da instituição e a sua orientação espírita;
 - b) As características de suas finalidades; e
 - c) O presente artigo e as suas alíneas.

Art. 28

- Os cargos exercidos pelos membros da Diretoria Executiva não poderão ser acumulados com os cargos do Conselho Fiscal.

Art. 29

- A Diretoria Executiva da instituição somente poderá aceitar qualquer auxílio, doação, contribuição e subvenção, bem como firmar convenios de qualquer natureza ou procedência, quando eles estiverem desvinculados de quaisquer compromissos que desfigurem o caráter espírita da instituição ou não impeçam o normal desenvolvimento de suas atividades, em prejuízo das finalidades doutrinárias, a fim de ser preservada, em qualquer hipótese, a total independência administrativa e religiosa da instituição.

Art. 30

- Os casos omissos do Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo, passando a figurar o Regime Interno, na forma prevista no paragrafo 1º do artigo 26.

Art. 31

- A instituição só poderá ser extinta por sentença judicial, ou por decisão da Assembléia Geral Extraordinária convocada para esse fim, pela votação de 2/3 (dois terços) dos sócios efetivos quites presentes a reunião da Assembléia, ouvida em primeiro lugar a Diretoria da Federação Espirita da Florida.

Paragrafo único

- No caso de dissolução da instituição, todo o seu patrimônio reverterá em benefício da Federação Espirita da Florida.

Art. 32

- O presente Estatuto, após entrar em vigor, poderá a qualquer tempo, ser reformado pela Assembléia Geral Extraordinária respectiva, obedecidas as normas estatutárias.

Art. 33

- Para efeito das eleições para a Diretoria Executiva para o bienio 1999/2000, estas se darão no mes de dezembro de 1998.

Art. 34

- Para efeito das eleições do Conselho Fiscal, estas se darão no mês de dezembro de 1998 cujo mandato, extraordinariamente, será de 1 ano a contar da posse, que será em Janeiro de 1999.

Art. 35

- Este Estatuto foi aprovado pela Assembléia Geral realizada em **29 de novembro de 1998**, e entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrario.

Alterações dos Estatutos

Capitulo V - Da Assembléia Geral (AG)

Art. 9 (Modificação)

- São as seguintes as atribuições da Assembléia Geral Ordinária (AGO):
 - a) Eleger e empossar os Conselhos Deliberativo, Fiscal e Diretoria Executiva, de conformidade com este estatuto;
 - b) Tomar conhecimento, anualmente, do parecer do Conselho Deliberativo sobre o Relatório da Administração e do parecer do Conselho Fiscal sobre o balanço, a demonstração da receita e da despesa, e a prestação de contas da Diretoria Executiva, referentes ao exercício anterior de ~~1º de dezembro a 30 de novembro~~ 1º de Janeiro a 31 de Dezembro, analisá-los e aprová-los; e

Capitulo VIII - Da Diretoria Executiva

Art. 19

Paragrafo 2º (Adicionar)

- A Diretoria Executiva será eleita, bienalmente, no mês de dezembro, na reunião da Assembléia Geral Ordinária (AGO), por escrutínio secreto, tomando posse em data festiva a ser estabelecida. O Presidente e o Vice-Presidente devem submeter sua candidatura em conjunto até o terceiro Domingo no mês de novembro. As Eleições devem ser chamadas no primeiro domingo do mes de Dezembro em uma Assembléia Geral Ordinária. O Presidente e o Vice-Presidente podem submeter suas sugestões para as demais posições. Durante a Assembléia Geral Ordinária todos os sócios efetivos podem submeter suas candidaturas para Secretário, Segunda Secretário, Tesoureiro e Segundo Tesoureiro. Eleições serão feitas por votos secretos somente.

Paragrafo 6º (Novo)

- No caso do Presidente e o vice-presidente estarem incapacitados de exercer suas funções por um período igual ou superior a 30 dias, uma Assembléia Geral Extraordinária (EGA) deve ser chamada para tomar uma decisão para sua substituição ou nomear outro Presidente para o mandato restante.

Essas alterações aos estatutos são efetivas a partir de 4 de dezembro de 2010, por Assembléia Geral Extraordinária, realizada na sede da Bezerra De Menezes Kardecian Spiritist Association Inc no estado americano de Flórida, no Condado de Miami-Dade, na referida data. Consulte lista de participantes.